

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Assunto: Impugnação ao Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.045/2024.

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, localizada na Rua da Quitanda 49 sala 404 – Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20050-093, por intermédio de seu representante legal, vem, mui respeitosamente à presença de V. S^a. Apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao Pregão Eletrônico nº 371/2024, nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/21, o que o faz conforme as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O art. 164 da Lei 14.133/21 prevê que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem o condão de que se adeque alguns itens do edital, no tocante a exclusão de exigências que restringem o caráter competitivo do certame e a complementação de informações. Visando pois sanar essas omissões, e para que haja um melhor detalhamento das cláusulas previstas neste edital é que se apresenta, tempestivamente, aos cuidados do Pregoeiro a presente impugnação ao edital, senão vejamos:

2.1 DA NÃO EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO EMITIDO PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE

O art. 67 da Lei 14.133/21 prevê a seguinte exigência com relação à comprovação de qualificação técnica:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

Endereço: Rua da Quitanda, 49 GRP 404, Centro - Rio de Janeiro/RJ

www.worksso.com.br / comercial@worksso.com.br

Telefone: (21) 2507-5241

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

O dispositivo legal acima transcrito estabelece como condição de habilitação em processos licitatórios a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

Esses documentos têm o propósito de demonstrar a capacidade operacional do licitante na execução de serviços similares, considerando a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

Dessa forma, para atender a essa condição de habilitação, o licitante deve fornecer certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável, evidenciando a capacidade operacional em serviços similares.

Os conselhos profissionais têm um papel crucial em diversas áreas, sendo responsáveis por regulamentar e fiscalizar o exercício das profissões. Seu objetivo principal é assegurar que os profissionais atuem de acordo com os padrões éticos, técnicos e legais estabelecidos para cada categoria.

A Lei 14.133 trouxe inovação importante relacionada com a qualificação técnica dos licitantes. Estabeleceu a possibilidade de comprovação da qualificação técnico-operacional das empresas mediante a apresentação de certidão emitida pelo conselho profissional competente

Em razão disso, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) adequou a sua regulamentação criando a Certidão de Acervo Operacional (CAO), que passa a ser o documento adequado para certificar a capacidade operacional das empresas de engenharia e agronomia.

A certidão de acervo técnico-operacional (CAO) prevê a relação das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) recolhidas pelos profissionais de determinada empresa, comprovando assim seus atributos operacionais para fins de licitação e contratos.

A finalidade da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA é comprovar, para os fins legais, a qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica para a execução de determinada atividade (experiência anterior).

Dessa forma, como o edital prevê como exigência habilitatória o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, necessário se faz a retificação do edital no sentido de prever, como requisito de comprovação de qualificação técnica, o registro do atestado junto ao conselho regional competente, a saber, o CREA.

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

Endereço: Rua da Quitanda, 49 GRP 404, Centro - Rio de Janeiro/RJ

www.worksso.com.br / comercial@worksso.com.br

Telefone: (21) 2507-5241

3 DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, objetivando-se:

- a) A realização das alterações editalícias, revisando os itens indicados neste petição, alterando-os conforme pleiteado, para que ao final se atinja a plenitude da Justiça.

Requer ainda que seja suspenso o Pregão Eletrônico 90.045/2024, até que haja apreciação da presente impugnação e até que se altere todos os itens indicados, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento e igualdade de condições dos licitantes.

Nestes termos,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024.

WORK TEMPORARY SERVICOS
EMPRESARIAIS LTDA:13398976000106
WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90.045/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança e saúde do trabalho (SST) para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Verifica-se a regularidade do presente pedido de esclarecimento, recebido na data de 11 de dezembro do presente ano considerando o que dispõe o subitem 17.1 da cláusula 17 do edital de licitação, consoante o art. 164, Parágrafo único, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e no item 11 do edital:

Edital

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – DAS RAZÕES

A **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, localizada na Rua da Quitanda 49 sala 404 – Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20050-093, apresentou impugnação, conforme segue resumo:

1. **Incluir no edital nos requisitos de habilitação a apresentação de atestado emitido pelo Conselho Profissional competente** conforme prevê o artigo 67, II, da Lei 14.133/2021, o qual foi regulamentado através da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.

2. A Resolução CONFEA nº 1.137/2023 criou a Certidão de Acervo Operacional (CAO), que passa a ser o documento adequado para certificar a capacidade operacional das empresas de engenharia e agronomia. Essa certidão de acervo técnico-operacional (CAO) prevê a relação das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) recolhidas pelos profissionais de determinada empresa, comprovando assim seus atributos operacionais para fins de licitação e contratos, que visa comprovar, para os fins legais, a qualificação técnica-operacional da pessoa jurídica para a execução de determinada atividade (experiência anterior).

II – DO MÉRITO E DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

1. Inicialmente, importante esclarecer que as exigências dispostas no edital da Pregão Eletrônico Nº 90.045/2024, é regido pela Lei nº 14.133/2021.

2. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de alinhamento das normas do edital com as a regulamentações vigentes, buscando que as exigências sejam proporcionais ao objeto pretendido, sem deixar de observar princípios da Administração pública, com destaque ao da ampla competitividade, sendo necessário suspender o certame para maior análise ao artigo 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CONFEA nº 1137/2023 para ajustes necessários.

KATIA ARAUJO

GONCALVES:108159

Assinado de forma digital por

KATIA ARAUJO

GONCALVES:108159

Dados: 2024.12.16 13:33:27

-03'00'